Prefeitura Municipal de Cabreúva
CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.090 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a Seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam fixados de acôrdo com a proporção indicada no Artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Art. 2º - Aumento salariais na base de 27,25% (vinte e sete e vinte e cinco por cento), sobre os salários vigente em Outubro de 1.988.

Art. 3º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$..... 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cincoenta cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de novembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Novembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 28 de Novembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "